



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 1872/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27 - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3110/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 526, de 22 de dezembro de 2023, encaminho a Vossa Excelência o Despacho nº 60/EMCFA-MD, de 17 de janeiro de 2024, elaborado pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, deste Ministério.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 29/01/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6860205** e o código CRC **5597D1F0**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ministeiroautenticidade.assinatura.camara.leg.br/Arquivo/6860205.html>

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP N°60011.000001/2024-32

2383801

2383801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.governo.br/autenticidade-assinatura/canal/leg/017/codArquivo/001-2383801>

f



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho nº 60/EMCFA-MD

Processo nº 60011.000001/2024-32

Ao Senhor Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais (AERI)

Assunto: Requerimento de Informação nº 3110/2023.

1. Em atenção ao Despacho nº 1/AERI/GM-MD, de 03 de janeiro de 2024 (6815725), encaminho a resposta deste Estado-Maior Conjunto, para apreciação e ações decorrentes:

a) Diante das informações apresentadas, qual é a avaliação do Ministério da Defesa do governo federal sobre a recente proposta do presidente venezuelano, Nicolás Maduro, de criar um Estado na região de Essequibo, disputada entre Venezuela e Guiana, considerando as implicações para a segurança na fronteira norte do Brasil?

No contexto da questão de Essequibo, a atividade de Inteligência de Defesa se empenha na captura da realidade e a constante identificação das ameaças, a fim de produzir conhecimentos que possam orientar o emprego do Poder Militar e garantir a consciência situacional nos níveis estratégico, operacional e tático.

A manutenção da integridade do território e a defesa do patrimônio da Amazônia brasileira e das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) são prioritários para a Inteligência de Defesa, na produção e difusão de conhecimentos que orientem a mobilidade e a presença das Forças Armadas nessas áreas. Nesse contexto, pode-se observar que o Exército Brasileiro movimentou tropas e meios para o Estado de Roraima.

Assim, verifica-se que o Ministério da Defesa acompanha as ações e movimentações das Forças Armadas da Venezuela e da Guiana e não foram observadas movimentações anormais de tropas de ambos países nas proximidades das nossas fronteiras.

b) Como o Ministério da Defesa interpreta a ordem de Nicolás Maduro à PDVSA para estabelecer a divisão PDVSA-Essequibo e conceder licenças operacionais para explorar recursos na região disputada, e quais são as possíveis ramificações dessa ação para a estabilidade regional?

Após a assinatura da DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ARGYLE PELO DIÁLOGO E PAZ ENTRE GUIANA E VENEZUELA (tradução nossa), os dois países se comprometeram a não usar a força – direta ou indiretamente – em nenhuma circunstância; e que irão se abster de intensificar – por palavras ou ações – qualquer conflito ou desacordo entre elas. Assim, a tendência é a redução das ameaças por parte da Venezuela, o que distende a crise e leva a uma solução pautada no diálogo.

c) Diante das dificuldades logísticas apontadas por especialistas militares para uma incursão venezuelana na região de Essequibo, como o Brasil está se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383801>

2383801

preparando para possíveis cenários de escalada de tensões, considerando a presença militar reforçada na fronteira norte?

As Forças Armadas estão posicionadas estrategicamente e em estado de permanente prontidão, a fim de cumprir suas respectivas missões constitucionais de garantir a soberania do território nacional.

A ideia de reforçar as guarnições em Roraima, transformando a atual em Regimento de Cavalaria Mecanizada, já estava prevista, uma vez que a região apresenta diversos problemas, como a ocupação ilegal de reservas indígenas, garimpo ilegal, crimes transnacionais, dentre outros.

d) Considerando os desafios econômicos e sociais decorrentes da instabilidade na região de Essequibo, como o Ministério da Defesa percebe o impacto potencial de um conflito na área sobre o fluxo de refugiados venezuelanos para o Brasil e o fornecimento de energia a Roraima?

Um conflito na América latina ocasionaria uma maior deterioração das economias dos países diretamente envolvidos, levando ao aumento das migrações populacionais e acirrando as atuais crises sociais que afetam os demais Estados limítrofes.

e) Como o Brasil pretende utilizar sua posição tradicional de mediador na América do Sul para buscar uma solução pacífica e diplomática para a disputa territorial em Essequibo, considerando os impactos potenciais na estabilidade regional e nas relações bilaterais com Venezuela e Guiana?

O contencioso entre a Venezuela e a Guiana, referente a região de Essequibo, caminha para uma solução pacífica, por meio dos canais diplomáticos, privilegiando a paz e o diálogo na solução de conflitos, como rege a tradição diplomática brasileira de solução de controvérsias.

A reunião entre os presidentes da Venezuela, Nicolás Maduro, e da Guiana, Irfaan Ali, no dia 14 de dezembro, na ilha caribenha de São Vicente e Granadinas, levou à assinatura da DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ARGYLE PELO DIÁLOGO E PAZ ENTRE GUIANA E VENEZUELA (tradução nossa), na qual os dois países se comprometem a não usar a força – direta ou indiretamente – em nenhuma circunstância. O documento deixa claro que a controvérsia sobre a atual fronteira entre os dois países não poderá ser motivo para agressões mútuas.

Guiana e Venezuela se comprometem, ainda, que irão se abster de intensificar – por palavras ou ações – qualquer conflito ou desacordo entre elas e que qualquer incidente eventual entre os dois Estados será imediatamente levado à Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), à Comunidade Caribenha (CARICOM) e ao presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, para que seja contido e revertido e que tenha sua recorrência prevenida.

Atenciosamente,

Brasília, na data de assinatura.

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FELIX
Vice-Almirante
Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383801>

f

2383801



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Andrade Felix, Chefe de Gabinete**, em 17/01/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6841617** e o código CRC **9A788E4D**.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS/EMCFA
NUP N°60011.000001/2024-32

2383801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodec.governo.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/1/codArquivo/001-2383801>